

## Resolução CN-SESI nº 0094/2024

**Autoriza o SESI/DR/PR a demolir as benfeitorias construídas em imóvel de sua propriedade, localizado no município de Guarapuava/PR, para viabilizar a instalação da Escola SESI de Referência.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 079/2024-DIDEN e a Proposição nº 51/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 30/10/2024;

**Considerando** que o Departamento Regional do SESI do Paraná tem interesse em demolir as benfeitorias denominadas de "Pavimento Térreo (Bloco 1 e 2) - parcialmente, Guarita, Cobertura 1, Cobertura 2, Reservatório e GLP", que foram construídas em área correspondente a 536,96m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), localizadas na Rua Cel. Lustosa, nº 1736, Batel, Guarapuava/PR, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava sob o nº 15.416;

**Considerando** as justificativas constantes do Ofício nº 16/2024 - CR SESI/PR e da Resolução do Conselho Regional nº 020/2024;

**Considerando** a necessidade de realizar obras no imóvel supracitado para viabilizar a instalação da Escola SESI de Referência de Guarapuava/PR, conforme já aprovado pelo Conselho Regional do SESI - Resolução CR nº 020/2024;

**Considerando** o laudo de avaliação juntado ao processo CN0295/2024 que indica o valor de mercado das benfeitorias que o SESI/DR/PR pretende demolir;

**Considerando** o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o Parecer GEJUR nº 0055/2024, de 14/11/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0295/2024.



## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a demolir as benfeitorias denominadas de “Pavimento Térreo (Bloco 1 e 2) - parcialmente, Guarita, Cobertura 1, Cobertura 2, Reservatório e GLP” em área correspondente a 536,96m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), que foram construídas pelo Regional em terreno de sua propriedade, o qual se encontra localizado na Rua Cel. Lustosa, nº 1736, Batel, Guarapuava/PR, matriculado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava sob o nº 15.416.

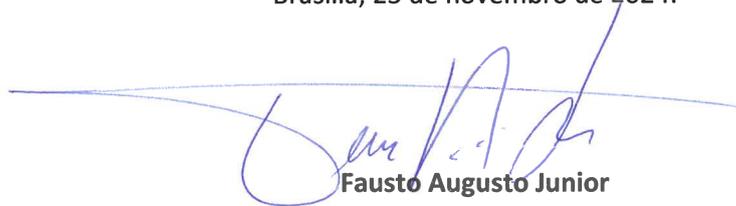
**Art. 2º** Autorizar, após a comunicação formal de que as construções foram demolidas, suas baixas patrimoniais nos registros nacional e regional da entidade.

**Art. 3º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná para que possa tomar todas as providências legais e administrativas junto aos órgãos do Poder Público para proceder a demolição das referidas benfeitorias possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

**Art. 4º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de novembro de 2024.



**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI